

EXCELENTÍSSIMO (A) JUIZ (A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, RJ, TRT-1ª REGIÃO.

THAÍS BRAGATTO ALMEIDA E SILVA, brasileira, solteira, médica, CI-RG 2213473-ES, CPF-MF n° 114.063.767-36, CTPS n°0783649, série 003-0-RJ, PIS/PASEP n° 139.68101.27-7, residente e domiciliado à Avenida Lúcio Costa, n° 4700, apartamento 1439, Barra Da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.630-011, por meio de seu advogado, Dr. Wendell Rodrigues da Silva, OAB-RJ 231.921, CPF-MF n° 840.122.771-20, instrumento de procuração em anexo, endereço profissional abaixo indicado, vêm à presença de Vossa Excelência propor

# AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA EM RITO ORDINÁRIO (COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, artigo 300 do CPC)

em desfavor de,

#### CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO

**GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.345.851/0006-20, com sede na Praça Cruz Vermelha, n°. 10, térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.230-130 e

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n°. 42.498.733/0001-48, com procuradoria à Travessa do Ouvidor, n°. 4, 24° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-040, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:



## I. DO REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUÍTA:

Requer a parte autora os <u>BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA</u>

<u>GRATUITA</u>, em razão de seu estado de hipossuficiência, nos seguintes termos:

É sabido que a gratuidade da justiça pode ser requerida a qualquer momento, inclusive até o prazo alusivo ao recurso, conforme previsto no artigo 790, parágrafo 3°, da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial n° 269 da SDI-1, TST, devendo ser conferida àqueles que comprovarem o estado de miserabilidade, o que poderá ocorrer por meio de declaração firmada pela parte ou por seu advogado.

A Súmula 463, I, do c. TST, por sua vez, assim prevê:

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

A Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1 do TST preconiza: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. DJ 11.08.03. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)."

Segue em anexo  $\underline{\text{declaração}}$  de  $\underline{\text{hipossuficiência}}$  nos termos dos artigos 5°, LXXIV da CF-88, 98 e 99 do CPC e OJ 304 da SBDI-I do TST.

Ante o exposto, a parte autora suplica que lhe seja deferido os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.

# II. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA:

A parte autora, mesmo tendo seu vínculo empregatício



reconhecido através da assinatura de sua CTPS, teve o contrato interrompido por condições alheias a sua vontade, <u>não percebendo nenhuma das verbas resilitórias.</u> Após a baixa da CTPS, no ato da homologação, a reclamada expediu <u>dois TRCT's</u>, conforme documentos em anexo. Constam dos mesmos:

Mena riciras está undo liberado romente o saldo do FGTS sem multa de 40% e sem verbas rescisórias

Pois bem, o artigo 300 do NCPC tem a seguinte redação:

Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a <u>probabilidade do direito e o perigo de</u> dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, à vista dos TRCT's colacionados aos autos, extrai-se que, de fato, foi homologada a rescisão sem pagamento das verbas rescisórias.

A primeira ré fez constar expressamente a ressalva na homologação de que não houve o pagamento das verbas rescisórias e do FGTS 40%. Ou seja, a reclamada reconhece que são incontroversos os valores lançados no TRCT e a multa de 40% do FGTS.

O elemento de importância para o caso é a condição financeira da empregadora e a capacidade de honrar seus compromissos, a ausência de pagamento das verbas trabalhistas pressupõe que a ré passa por dificuldades financeiras OU é administrada de forma temerária.

Em anexo, <u>CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS</u>

TRABALHISTAS, que indica que a primeira reclamada é obstinada na



#### sonegação dos direitos de vários trabalhadores da área de saúde.

A situação financeira e administrativa da 1ª reclamada, conforme pode ver Vossa Excelência, já era preocupante desde o ano de 2018, haja vista o RECEBIMENTO DA DENÚNCIA do MINISTÉRIO PÚBLICO PELO JUÍZO DA 42ª VARA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ (Procedimento Investigatório Criminal nº 19/2017. Procedimento MPRJ nº 2017.00472213. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal - Rio de Janeiro. Distribuição por dependência às Medidas Cautelares nº 0250983-21.2017.8.19.0001 e 0113781-65.2018.8.19.0001) que em síntese aponta que a 1ª reclamada foi gerida por uma organização criminosa:

Do texto da Denúncia do MP-RJ (doc. Anexo - páginas

#### 3/9):

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 42ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (...)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção, vem perante Vossa Excelência oferecer

#### DENÚNCIA

**(...)** 

#### I. SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

Trata-se de denúncia na qual se imputam condutas delituosas praticadas no âmbito de organização criminosa infiltrada na CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, dentre outros organismos não governamentais, incluindo o Órgão Central da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, a filial da CVB no Estado de Sergipe e o IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Conforme apurado no curso das investigações, <u>a organização</u> criminosa infiltrada na CRUZ VERMELHA BRASILEIRA é comandada por <u>DANIEL GOMES DA SILVA</u>, ex-dirigente da empresa TOESA SERVICE S/A, que já possui anterior condenação criminal em primeira instância, pelo crime de peculato, em razão de sua empresa ter sido contratada por valores superfaturados



para o serviço de manutenção de ambulâncias à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 001664696.2012.4.02.5101).

Operando sob a denominação e o CNPJ destas entidades não governamentais, a organização criminosa comandada por DANIEL GOMES DA SILVA obteve acesso a **mais** de R\$ 1,1 bilhão de reais em recursos públicos, para a gestão de unidades de saúde em outras unidades da Federação, a saber:

(...)

A partir de agosto de 2015, a organização criminosa também passou a auferir recursos públicos pela gestão de unidades de saúde situadas no Estado do Rio de Janeiro2, no total de aproximadamente R\$ 605 milhões. Veja-se, em ordem cronológica:

UNIDADE DE SAÚDE	DATA EMPENHOS	CONTRATANTE	CONTRATADA	DESPESA EMPENHADA
UPA de Engenho de Dentro	set/2015 a set/2018	Município do Rio de Janeiro		R\$ 53.258.516,40
UPA de São Pedro da Aldeia	jun/2016 a ago/2018	Estado do Rio		R\$ 27.866.728,07
UPA de Itaboraí	jul/2016 a ago/2018	de Janeiro		R\$ 32.066.101,06
Hospital Municipal Albert Schweitzer	out/2016 a set/2018	Município do Rio de Janeiro	Cruz Vermelha Brasileira –	R\$ 321.338.656,47
Hospital Estadual dos Lagos (Saquarema) e Hospital Estadual Roberto Chabo (Araruama)	jan/2017 a ago/2018	Estado do Rio de Janeiro	Filial do Estado do <b>Rio</b> <b>Grande do Sul</b>	R\$ 152.100.000,00
UPA de Magalhães Bastos	nov/2017 a set/2018	Município do Rio de Janeiro		R\$ 15.209.840,77
UPA de Botafogo	abr/2018 a	Estado do Rio de		R\$ 3.121.126,41

(...) Grifei e destaquei

<u>Segue também em anexo Decisão que recebe a</u> Jenúncia

<u>denúncia</u>.

A situação da primeira reclamada, desde então, só se agravou e, agora, verifica-se a dispensa em massa de trabalhadores sem a devida quitação das verbas rescisórias.



Vale destacar que a tutela provisória de urgência tem sido concedida em reclamatórias semelhantes, em que figura como reclamada a CRUZ VERMELHA. Vide decisões em anexo.

Havendo fundado receio de que, ao final da presente demanda, a primeira reclamada não possua créditos para adimplir as obrigações decorrentes da extinção do contrato, requer seja deferida a tutela de urgência, sem a manifestação do réu, ante a natureza alimentar das verbas trabalhistas e o fundado receio de que não haja crédito suficiente para adimplir tais verbas quando do julgamento da lide.

Neste caso, urge a necessidade da intervenção da Justiça do Trabalho exercendo com eficiência a proteção ao Reclamante, assim como, aos demais trabalhadores que estão à mercê deste tipo de situação.

Assim a parte autora requerer a Vossa Excelência o deferimento da tutela provisória de urgência para a reserva de crédito. Que o Juízo determine que se oficie por OJA o segundo reclamado/Município para que antes de realizar qualquer pagamento a primeira reclamada, seja reservado e depositado em Juízo o valor de R\$ 46.224,88 a fim de garantir a quitação das verbas rescisórias e multas da presente reclamação.

Caso Vossa Excelência, como dirigente processual, no particular, entenda que a medida pleiteada deve se restringir aos VALORES INCONTROVERSOS (R\$ 16.015,00), consignados nos sobreditos TRCT's em anexo, REQUER a parte autora que seja deferida a tutela de urgência, ainda que parcialmente, para que, havendo créditos vencidos ou vincendos a serem pagos pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (segunda reclamada) à primeira reclamada, sejam retidos e depositados à disposição deste Juízo.

Pede deferimento.



## III. <u>DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA</u> PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:

Informa a parte autora que desde o início de seu Contrato, até a data do afastamento, conforme TRCT em anexo, prestou serviços exclusivamente na <u>UPA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MAGALHÃES BASTOS no Bairro de Realengo</u>, nesse Município, unidade ligada à Secretaria de Saúde do Município do Rio de Janeiro. Em anexo segue <u>Contrato de Gestão nº 03/2017</u> estabelecido entre a primeira e segunda reclamada.

Justificada está à inclusão da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro no polo passivo da presente reclamatória, nos termos do Enunciado 331, IV, do TST, que trata a respeito da responsabilidade subsidiária do ente público.

#### Súmula nº 331 do TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. (...) IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

Fundamenta, ainda, que a responsabilidade subsidiária conferida a PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, é passível de culpa pela ausência dos requisitos *in elegendo* e *in vigilando* na contratação da empresa interposta, deixando o órgão gestor de fiscalizar a Reclamada, no que tange a inadimplência dos deveres trabalhistas do Reclamante.

O Município, em verdade, não procedeu à fiscalização inequívoca quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa terceirizada, o que acabou resultando nas lesões reconhecidas no presente julgado. Neste item em particular, o c. TRT 1ª REGIÃO já fixou entendimento de que é ônus do Ente Público demonstrar a efetiva fiscalização do contrato, *in verbis*:



SÚMULA Nº 43 Responsabilidade subsidiária da Administração Pública. A constitucionalidade do parágrafo primeiro do artigo 71 da Lei 8.666/93, declarada pelo STF no julgamento da ADC nº 16, por si só, não afasta a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, quando esta decorre da falta de fiscalização.

Pelo exposto, deve ser acolhido o pedido de responsabilidade subsidiária do Município, por todos os pleitos ora requeridos (ante o disposto no item VI da Súmula 331, do TST).

#### IV. DO CONTRATO DE TRABALHO:

A PARTE Reclamante foi admitida em 17.11.2017 para as funções de MÉDICA. Prestou serviços exclusivamente na UPA Magalhães Bastos no Bairro de Realengo.

Aviso prévio em 31/08/2020. Data do afastamento: 30/09/2020.

Após a ruptura do contrato, no ato de entrega do TRTC em foi informado ao reclamante que o mesmo só receberia o saldo de FGTS, conforme anotação feita pela primeira reclamada no respectivo termo.

Até o momento a parte Reclamante não recebeu as verbas rescisórias.

## V. DAS VERBAS DEVIDAS À PARTE RECLAMANTE:

Diante da rescisão contratual imotivada, a parte autora faz jus às seguintes verbas trabalhistas descritas nos TRCT's em anexo, devidamente atualizadas e ainda:

a) <u>MULTA COMPENSÁTORIA DO FGTS:</u> Tendo em vista o rompimento do vínculo empregatício por iniciativo do empregador, sem justa causa, o Reclamante faz jus a multa compensatória de 40% do FGTS, sobre todos os depósitos realizados, com fulcro no art. 18, § 1° da Lei

8.036/90.

- b) <u>MULTA DO ARTIGO 477 CLT, § 6°-A e § 8¹:</u> A reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante. Requer a aplicação no disposto no artigo.
- c) <u>MULTA DO ARTIGO 467 CLT</u>: Deverá a reclamada efetuar o pagamento das verbas incontroversas em audiência, sob pena de pagá-las com acréscimo de  $50\%^2$ .

d) <u>DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</u>: Cabe ressaltar que o Autor está assistido por advogado por ele escolhido livremente, e que necessitou demandar em juízo para ver cumprida, por parte da Ré, a legislação trabalhista. Assim, pela aplicação do Princípio da Reparação Integral, requer o Autor seja a Ré condenada a pagar as advogadas que lhe assistem os honorários sucumbenciais de 10%, nos termos do artigo 791 - A da CLT³ sobre o valor da condenação.

#### VI. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Por tudo exposto, vem a parte Reclamante requerer a <a href="CITAÇÃO">CITAÇÃO</a> das reclamada, para os termos da presente reclamatória, sob pena de confissão e revelia e ainda:

# 1) Pelo deferimento da <u>TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para</u> determinar A RESERVA DE CRÉDITO, conforme fundamentação supra.

2) Seja a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (2ª Reclamada), condenada a responder subsidiariamente nos termos do Enunciado 331, IV do C. TST e Súmula 43 do E. TRT-1ª região por todos

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (...) § 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. (...) § 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador <sup>2</sup>Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento".

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

os valores devidos à parte autora;

3) Requer ainda a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias descriminadas, cálculos elaboradas via plataforma PJe-Calc Cidadão desde TRT 1ª Região (planilha completa em anexo):

#### Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juro8	Total
13º SALÁRIO	3.053,94	46,41	3.100,35
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	1.526,97	25,61	1.552,58
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	210,96	3,17	214,13
AVISO PRÉVIO	3.179,61	53,34	3.232,95
MULTA DO ARTIGO 457 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	1.589,80	26,67	1.616,47
FÉRIAS + 1/3	10.689,16	179,30	10.868,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	3.532,90	59,26	3.592,16
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	1.211,28	18,18	1.229,46
SALDO DE SALÁRIO	2.649,68	39,78	2.689,46
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	1.324,84	22,22	1.347,05
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.649,68	44,45	2.694,13
FGTS 8%	824,44	13,83	838,27
MULTA SOBRE FGTS	4.996,80	83,82	5.080,62
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA SOBRE FGTS	2.498,41	41,91	2.540,32
Total	39.938,47	657,95	40.596,42

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 17,84% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 24,98%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	34.677,53
FGTS	5.918,89
Bruto Devido ao Reclamante	40.596,42
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(715,06)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(1.677,86)
Total de Descontos	(2.392,92)
Líquido Devido ao Reclamante	38.203,50

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	38.203,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.355,38
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA WENDELL RODRIGUES DA SILVA	3.726,94
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA WENDELL RODRIGUES DA SILVA	261,20
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.677,86
Total Devido pelo Reclamado	46.224,88

4) Juros e correção monetária, na forma da lei;



5) A comprovação de recolhimento do pelo período INSS do Contrato de Trabalho do Reclamante;

6) Finalmente, requer que Vossa Excelência determine a notificação / citação das Reclamadas para, ante aos fatos narrados nesta Reclamatória, compareçam em data designada por este Juízo, para querendo apresentar resposta a presente, em contrário, seja declarado revelia e pena de confissão quanto aos fatos, e, ao final, seja julgada a PROCEDENTE, condenando as Reclamadas na forma do pedido, sendo acrescidos juros e correção monetária, inclusive nas custa processuais.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, prova documental, testemunhal e aquelas que se façam necessárias.

Declara o patrono a autenticidade dos documentos anexados através de cópias.

Dá a causa o valor de R\$ 46.224,88 para efeitos legais.

Nestes Termos pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de novembro de 2020.

Wendell Rodrigues da Silva

OAB-RJ 231.921